

PLENO 2	III	III	PLENO 2
	II	II	
	I	I	
PLENO 1	III	III	PLENO 1
	II	II	
	I	I	
JÚNIOR	III	III	JÚNIOR
	II	II	
	I	I	
TÉCNICO 3	III	III	TÉCNICO 3
	II	II	
	I	I	
TÉCNICO 2	VI	VI	TÉCNICO 2
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
TÉCNICO 1	VI	VI	TÉCNICO 1
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
AUXILIAR TÉCNICO 2	VI	VI	AUXILIAR TÉCNICO 2
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
AUXILIAR TÉCNICO 1	VI	VI	AUXILIAR TÉCNICO 1
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

c) TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Situação Atual		Situação Nova	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE

SÊNIOR	III	III	SÊNIOR
	II	II	
	I	I	
PLENO 3	III	III	PLENO 3
	II	II	
	I	I	
PLENO 2	III	III	PLENO 2
	II	II	
	I	I	
PLENO 1	III	III	PLENO 1
	II	II	
	I	I	
JÚNIOR	III	III	JÚNIOR
	II	II	
	I	I	
ASSISTENTE 3	III	III	ASSISTENTE 3
	II	II	
	I	I	
ASSISTENTE 2	VI	VI	ASSISTENTE 2
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
ASSISTENTE 1	VI	VI	ASSISTENTE 1
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
AUXILIAR 2	VI	VI	AUXILIAR 2
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
AUXILIAR 1	VI	VI	AUXILIAR 1
	V	V	
	IV	IV	

NA	Auxiliar em Ciência e Tecnologia	II	AUXILIAR 2
		I	
		VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	AUXILIAR 1
		VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	

ANEXO V

a) TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Situação Atual		Situação Nova	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
TITULAR	III	III	TITULAR
	II	II	
	I	I	
ASSOCIADO	III	III	ASSOCIADO
	II	II	
	I	I	
ADJUNTO	III	III	ADJUNTO
	II	II	
	I	I	
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III	ASSISTENTE DE PESQUISA
	II	II	
	I	I	

b) TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Situação Atual		Situação Nova	
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
SÊNIOR	III	III	SÊNIOR
	II	II	
	I	I	
PLENO 3	III	III	PLENO 3
	II	II	
	I	I	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.048-26, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

CARREIRAS DA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 17. Os cargos efetivos da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, reestruturados na forma do Anexo II, têm sua correlação estabelecida no Anexo V.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados no Anexo IX, para os respectivos níveis, classes e padrões.

Art. 18. Ficam extintas a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia - GCT, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, de que tratam a Lei nº 9.638, de 20 de maio de 1998, e a Lei nº 9.647, de 26 de maio de 1998.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 desta Medida Provisória.

Art. 20. O valor da GDACT será de até trinta e cinco por cento para os cargos de nível superior, de até quinze por cento para os cargos de nível intermediário e de até cinco por cento para os cargos de nível auxiliar, incidentes sobre o vencimento básico do servidor.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 17 somente farão jus à GDACT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e nas entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e nas Organizações Sociais conforme disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 2º A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou na entidade.

§ 3º Os critérios e procedimentos de atribuição da GDACT serão estabelecidos em ato conjunto dos titulares dos Ministérios aos quais estejam vinculados os órgãos e as entidades de que trata o § 1º deste artigo e do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 21. Até vinte pontos percentuais da GDACT serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

Art. 22. O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos no art. 17, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, fará jus ao valor máximo da GDACT.

Art. 23. O titular de cargo efetivo das carreiras e dos cargos referidos no art. 17 que não se encontre em exercício nos órgãos e nas entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, excepcionalmente fará jus à GDACT nas seguintes situações:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDACT calculada com base nas regras aplicáveis aos órgãos e às entidades cedentes; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDACT em valor calculado com base no disposto no art. 22; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDACT no valor de setenta e cinco por cento do valor máximo da GDACT.

Art. 24. O **caput** do art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, Mestre e certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um adicional de titulação, no percentual de setenta por cento, trinta e cinco por cento e dezoito por cento, respectivamente, incidente sobre o vencimento básico."

(NR)

ANEXO II

a) ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE
NS	Pesquisador	III	TITULAR
		II	
		I	
		III	ASSOCIADO
		II	
		I	
		III	ADJUNTO
		II	

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE	VALOR EM R\$
NS	Pesquisador Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	III	TITULAR SÊNIOR	2.387,96
		II		2.291,71
		I		2.199,34
		III	ASSOCIADO PLENO 3	2.070,94
		II		1.987,46
		I		1.907,36
		III	ADJUNTO PLENO 2	1.796,00
		II		1.723,61
		I		1.654,14
		III	ASSISTENTE PESQUISA PLENO 1	1.557,57
		II		1.494,79
		I		1.434,54
		III	JÚNIOR	1.350,79
		II		1.296,34
		I		1.244,09
NI	Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	III	ASSISTENTE 3 TÉCNICO 3	1.196,52
		II		1.151,01
		I		1.107,15
		VI	ASSISTENTE 2 TÉCNICO 2	1.064,84
		V		1.024,03
		IV		984,63
		III		946,62
		II		909,85
		I		874,33
		VI	ASSISTENTE 1 TÉCNICO 1	840,11
		V		806,97
		IV		774,96
		III		743,98
		II		714,05
		I		685,01
NA	Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	VI	AUXILIAR 2 AUXILIAR TÉCNICO 2	530,32
		V		516,88
		IV		503,79
		III		491,02

	II		478,58
	I		466,45
	VI		446,36
	V		435,05
	IV	AUXILIAR 1	424,03
	III	AUXILIAR TÉCNICO 1	413,28
	II		402,81
	I		392,60

ANEXO XIII
FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS

FUNÇÃO COMISSIONADA	QUANTITATIVO DE FUNÇÕES	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	VALOR DA OPÇÃO (EM REAIS)
FCT 1	44	3.800,00	1.140,00
FCT 2	87	3.187,20	956,16
FCT 3	131	2.673,22	855,43
FCT 4	174	2.242,13	762,32
FCT 5	218	1.880,55	695,80
FCT 6	261	1.577,29	630,91
FCT 7	348	1.322,93	582,09
FCT 8	435	1.109,59	543,70
FCT 9	522	930,65	511,86
FCT 10	653	780,57	483,95
FCT 11	740	654,69	458,28
FCT 12	914	549,12	439,29
FCT 13	1.131	460,56	414,51
FCT 14	1.305	386,29	386,29
FCT 15	1.740	324,00	324,00
TOTAL	8.703		

III	
II	
I	
VI	
V	
IV	AUXILIAR TÉCNICO 1
III	
II	
I	

c) ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NÍVEL	CARGO	PADRÃO	CLASSE
NS	Analista em Ciência e Tecnologia	III	SÊNIOR
		II	
		I	
		III	PLENO 3
		II	
		I	
		III	PLENO 2
		II	
		I	
		III	PLENO 1
		II	
		I	
		III	JÚNIOR
		II	
		I	
NI	Assistente em Ciência e Tecnologia	III	ASSISTENTE 3
		II	
		I	
		VI	ASSISTENTE 2
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
		VI	ASSISTENTE 1
		V	
		IV	
		III	